

**POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO – PNSST**



VIGITEC SEGURANÇA LTDA

CNPL: 031.449.920/0004-61

ART: 13733895

ABRIL DE 2025

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social: VIGITEC SEGURANCA LTDA			
CNPJ: 03144992000461		CNAE: 80.11-1-01	
Atividade: Atividades de vigilância e segurança privada			
Nº Efetivo da empresa: 31		Colaborador previsto por função: 31	
Grau de Risco: 3		Efetivo Diurno: 31	Efetivo Noturno: 16
Masculino: 31	Feminino: 0	Horário Diurno: 24hs	Horário Noturno: -
Endereço: R RIO GRANDE DO SUL 1131 APT 00002 COND DONA DIONIDIA CJ RES			
Bairro: ÁGUA VERDE		Município: CURITIBA	
UF: PR	CEP: 80610100	Contato: Carlos	
E-mail: apoio@vigitec.com.br		Telefone: (51) 3395-2777	

1.1 SOBRE A EMPRESA

A VIGITEC foi idealizada a partir do moderno conceito de segurança, pois entende que as exigências atuais estão muito além dos procedimentos comuns de vigilância.

Nossas soluções contemplam a conjugação de recursos humanos e tecnologia de ponta em sistemas e equipamentos eletrônicos de segurança. Nossos técnicos atuam diretamente nas áreas críticas e recomendam meios de proteção adequados visando reduzir o risco e elevar os níveis de segurança.

Todo planejamento, organizado pela VIGITEC, será sempre em consonância com a filosofia do cliente. Por isso, nossas soluções são voltadas para as áreas de risco objetivando mitigar ou eliminar a ocorrência de eventos danosos ao patrimônio.

1.2 - IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA PNSST – VIGITEC

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa SSO OCUPACIONAL, CNPJ: 35.993.465/0001-75, composta por médico do trabalho, técnico em segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho.

2 - OBJETIVO E PRINCÍPIOS

I - A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

II -A PNSST tem por princípios:

- a) universalidade;
- b) prevenção;
- c) precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;
- d) diálogo social; e
- e) integralidade;

III -Para o alcance de seu objetivo a PNSST deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de governo no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores;

3 - DIRETRIZES

IV -As ações no âmbito da PNSST devem constar do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e desenvolver-se de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) inclusão de todos trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da saúde;
- b) harmonização da legislação e a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador;
- c) adoção de medidas especiais para atividades laborais de alto risco;
- d) estruturação de rede integrada de informações em saúde do trabalhador;
- e) promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho;
- f) reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho e o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores; e
- g) promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho;

4 - BASES LEGAIS

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a competência da União para cuidar da segurança e da saúde do trabalhador por meio das ações desenvolvidas pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e da Saúde, atribuições regulamentadas na Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei n. 6.229/75), na Lei n. 8.212/91 e 8.213/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social e institui planos de custeio e planos de benefícios da previdência social e na lei Orgânica da Saúde, Lei No. 8080/90.

O texto constitucional define os poderes da União, estabelecendo, também, os poderes remanescentes dos Estados e dos Municípios. A União organiza, mantém e executa a inspeção do trabalho, com exclusividade (artigo 21, XXIV) e legisla, privativamente, sobre direito do trabalho (art. 22, I). A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cuidam da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II). A União, os Estados e o Distrito Federal legislam concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

Os artigos 196 ao 200 da CF atribuem ao Sistema Único de Saúde as ações de Saúde do Trabalhador, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além de serviços e ações que possam promover, proteger e recuperar a saúde.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal 8080/90) regulamenta os dispositivos constitucionais sobre a Saúde do Trabalhador. O artigo 6º, parágrafo 3º estabelece: “entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - Assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho; II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - Avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - Informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - Participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e



VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores”.

O direito dos trabalhadores à redução dos riscos para a saúde presentes no trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança está inscrito no artigo 7o. da CF.

A CF define a prerrogativa exclusiva da União para legislar sobre o Direito do Trabalho e a obrigação de organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

Estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS (art 200), nos distintos níveis:

- a) a execução de ações de saúde do trabalhador;
- b) a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho não se sobrepõe nem entra em conflito com a competência dos Estados e dos Municípios em editar, de forma suplementar, normas de proteção e defesa da saúde, em especial do trabalhador, por se situarem em campos distintos, autônomos, ainda que conexos pelo bem jurídico que se pretende proteger.

Os trabalhadores têm o direito ao trabalho em condições seguras e saudáveis não condicionado à existência de vínculo trabalhista, ao caráter e natureza do trabalho.

5 – RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A empresa VIGITEC SEGURANCA LTDA, possui elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais conforme determina a NR-01 do MTE, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR-07 do MTE, Ordem de Serviços, realização de exames clínicos e complementares.

O PGR, “Programa de Gerenciamento de Riscos”, visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle dos riscos ambientais.

O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tem por finalidade; zelar pela saúde dos empregados através de exames médicos ocupacionais, periódicos, relacionados aos riscos existentes; prevenir o desenvolvimento de doenças ocupacionais e a ocorrência de acidentes do trabalho, bem como conduzir tecnicamente os casos já detectados; promover a saúde global e individual dos trabalhadores na empresa.

A seguir, na fase de reconhecimento de riscos ocupacionais, descrevemos as funções e descrições das mesmas para reconhecer e avaliar possíveis probabilidades x severidades dos riscos.

TABELA DO GHE X FUNÇÃO X DESCRIÇÃO

GHE	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Vigilante	Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos; Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; Comunicar via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.
02	Vigilante	Controlar acesso de funcionários, terceiros, visitantes e veículos/realizar rondas no perímetro interno.
03	Auxiliar Técnico	Instalar sistemas eletroeletrônicos de segurança; ativar sistemas eletroeletrônicos de segurança; auxiliar o técnico nos serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança; interpretar desenhos técnicos; montar infraestruturas para lançamento de cabos; lançar cabos; realizar acabamentos nas instalações de sistemas eletroeletrônicos de segurança; verificar visualmente a integridade das instalações dos sistemas eletroeletrônicos de segurança; configurar painel de alarme; selecionar materiais e equipamentos; conectar equipamentos cabeados e sem fio a central de controle;
04	Técnico em Eletrônica	Executar projetos, montar, instalar e realizar manutenção corretiva e preventiva em equipamentos eletrônicos, CFTV e Alarme, desenvolver dispositivos de circuitos e sugere mudanças no processo de produção, criação e implementação dos sistemas de automação. Aplicar conhecimentos teóricos e práticos de eletricidade e de eletrônica; elaborar relatórios de atividades; supervisionar o trabalho dos auxiliares orientando-os; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associado ao ambiente organizacional;
05	Vigilante	Controlar acesso de funcionários, terceiros, visitantes e veículos / Realizar rondas no perímetro interno da unidade (respeitar a zona livre da subestação).

5.1 – ORDEM DE SERVIÇO E TREINAMENTO INICIAL (INTEGRAÇÃO)

A ordem de serviço de saúde e segurança do trabalho, obrigatoriamente será elaborada e repassada ao trabalhador na admissão, juntamente com o treinamento Inicial e/ou integração. Serão instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST. (anexo)

5.2 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO

Objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

A empresa cumpre com a NR-05 com indicados.

5.3 – DOS EPI's

Considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

Seguir recomendação de EPI's no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, com a evidência de registrar, fornecer, treinar, substituir e fiscalizar o seu uso. (anexo)

A não utilização dos EPI's fornecidos pela empresa VIGITEC SEGURANCA LTDA, caracterizará como ato injustificado do trabalhador, cabendo a empresa executar medidas administrativas de responsabilização do trabalhador quanto ao não uso, conservação e higienização.

5.4 – DO PCMSO

Zelar pela saúde dos empregados através de exames médicos ocupacionais, periódicos, relacionados aos riscos existentes; prevenir o desenvolvimento de doenças ocupacionais e a ocorrência de acidentes do trabalho, bem como conduzir tecnicamente os casos já detectados; promover a saúde global e individual dos trabalhadores na empresa.

Quanto à metodologia e acompanhamento caberá a empresa, através de seus representantes, tomarem conhecimento do programa, viabilizar, priorizar e fornecer subsídios necessários para a implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de forma a evitar doenças ocupacionais, assim como, desenvolver e manter melhorias das condições de trabalho. O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) pode ser alterado a qualquer momento, em todo ou em parte, pelo médico responsável quando contratado pela empresa, e deverá ficar arquivado no estabelecimento a disposição da fiscalização do Ministério de Trabalho e Emprego.

Conforme determina na NR7 do item 7.5.6 do desenvolvimento do PCMSO os exames médicos ocupacionais serão Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Riscos Ocupacionais; Tais exames consistem em Avaliação Clínica abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental. Além de exames complementares realizados de acordo com os riscos Ambientais específicos e estabelecidos conforme PGR.

No exame admissional, deverá ser realizado antes que o colaborador assuma suas atividades, sempre orientado para a função proposta.

Exames periódicos, bianual, anual e semestral, deverão ser realizados com a seguinte periodicidade:

A - Semestral: Para colaborador expostos à riscos ou situações de trabalho que impliquem desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais. Deverão ser realizados com intervalo semestral ou menor quando indicado.

B - Anual: Para os demais colaboradores com exames complementares.

C - Bianual: Para os demais colaboradores sem exames complementares.

Exame de retorno ao trabalho, deverá ser realizado no 1º dia do retorno do colaborador ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de acidente, doença de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Exame de mudança de riscos ocupacionais, será realizado sempre que toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho, ou setor que implique na exposição do colaborador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança de função. Exames que estiverem dentro da validade serão reaproveitados.

Exame demissional, realizados até a data da homologação, ficando dispensado de fazê-lo o colaborador que realizou outro exame médico ocupacional no período de 135 (cento e trinta e cinco) dias antes da data de sua dispensa para empresa de grau de risco 1 e 2 e 90 (noventa) dias antes da data de sua dispensa para empresa de grau de risco 3 e 4.

Os atestados de saúde ocupacional, para cada exame médico realizado acima o médico emitirá o atestado de saúde ocupacional (ASO) em duas vias.

5.5 – CONDUTAS QUANTO AO ACIDENTE DE TRABALHO

- Projeto de Conscientização e normatização.
- Esclarecimento do empregado de como proceder.
- Por ocasião do acidente.
- Orientações para a tomada de decisões e providências adequadas para o atendimento do acidentado.
- Delegação de Responsabilidade a pessoal envolvido em segurança e prevenção, inclusive membros da CIPA.
- Acompanhamento do acidentado, quando entregue aos cuidados da instituição previdenciária.
- Informações corretas para a avaliação do acidentado quando de sua alta do INSS.

As orientações quanto ao acidente de trabalho:

- Primeiro atendimento;
- Transporte do acidentado;
- Segundo atendimento;
- Acompanhamento do acidentado do trabalho no período de tratamento;
- Avaliação do acidentado após a alta da perícia do INSS;
- Providências da CIPA - assessoria técnica;
- Prevenção de Acidentes do Trabalho e doenças ocupacionais;
- O atendimento aos acidentados do trabalho deverá ser realizado, primeiramente, no Hospital mais próximo, após a CLÍNICA CONVENIADA EM SAÚDE E SEGURANÇA, caso tenha ocorrido na área da empresa.
- Nos demais casos, deverão ser realizados em um serviço de Pronto-atendimento de emergência do SUS mais próximo da ocorrência do acidente.
- Posteriormente, se dirigirão ao médico do Trabalho para acompanhamento e procedimentos legais.
- Os Acidentes do Trabalho, com investigação confirmada pela área Administrativa da empresa serão encaminhados, depois de estabelecido o nexo causal à emissão de CAT, com LEM (Laudo de Exame Médico) preenchido pelo médico do trabalho responsável ou médico delegado pela coordenação do PCMSO.
- Quando alta, a comunicação é feita ao INSS que fornecerá a alta definitiva nos casos com afastamento inferior a 15 dias.

- Caso ultrapassem os 15 dias, haverá uma perícia, devendo a alta ocorrer somente após a liberação pericial pelo INSS.
- Quando houver alta do INSS, o acidentado deverá passar por avaliação do Médico do Trabalho da Empresa antes do início da atividade laborativa, realizando o exame de retorno ao trabalho, recebendo o atestado de saúde ocupacional (ASO).

5.6 – KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim. Logo abaixo sugerimos uma lista básica de material de primeiros socorros:

- 01 Tesoura Ponta Romba;
- 01 caixa de Luvas cirúrgicas;
- 05 Pacotes de gazes esterilizadas com 05 unid;
- 05 Unidades de ataduras de crepom 04 e 12 cm;
- 01 Caixa de curativo adesivo (band-aid) 10 unidades;
- 01 Esparadrapo 4,5 X 2,5;
- 02 Frascos de soro fisiológico a 0,9% de 250 ml;
- 01 Micropore 01 cm

Atenção: Recomendamos a guarda desse material em caixa plástica vedada. Sempre que for aberta, deve ser repostado o material utilizado, devendo ser comunicado ao Departamento Pessoal, tendo em vista que deve ter ocorrido um acidente e atentar quanto a prazos de vencimento de alguns produtos.

5.7 - ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA OCUPACIONAL

Os achados clínicos e resultados de exames complementares, assim como as intercorrências médicas, mesmo que inicialmente não tenham relação devem ser registradas no prontuário do trabalhador. O objetivo desse controle é fazer um acompanhamento completo da evolução do quadro de saúde dos trabalhadores da empresa. Sempre que forem observadas alterações nos exames clínicos e ou complementares serão adotadas as seguintes rotinas:

Plano de ação para exames complementares alterados nos exames periódicos.

Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;

Colaboradores que apresentavam exames complementares normais na admissão e apresentarem alteração durante realização dos exames periódicos ou tenham alteração na admissão, vindo apresentar agravamento dos índices ou curvas em exames realizados posteriormente, serão encaminhados para avaliação especializada, conforme a seqüência descrita abaixo

•Audiometria – Os exames alterados seguirão critérios de avaliação, que estão em acordo com a Portaria nº19, de 09/04/1998, com acompanhamento sequencial - repetir audiometria, avaliação otorrino, controle de EPI Audiometria;

•Eletroencefalograma: Os trabalhadores com exames apresentando alteração de difícil controle serão contraindicados para trabalhos em altura, em espaço confinado, movimentação de carga e com eletricidade (trabalhadores antigos e que de acordo com a função tem indicação de realizar EEG no Admissional, mas não realizaram, devem realizar o exame no próximo periódico);

•ECG e Teste Ergométrico: Os trabalhadores com exames apresentando alterações significativas serão encaminhados para fazer avaliação com Cardiologista para definição do real comprometimento funcional apresentado;

•Rx Tórax e Espirometria: Os trabalhadores com exames apresentando alterações significativas serão encaminhados para o Pneumologista para definição do real comportamento funcional apresentado;

•Obesidade Excessiva: Considerando o Índice de Massa Corpórea (IMC) e possíveis doenças metabólicas associadas, os trabalhadores poderão ser considerados contraindicados para o trabalho em altura, em espaço confinado, movimentação de carga, com eletricidade e para trabalhos com necessidade de posição ortostática por períodos prolongados;

•Contraindicações físicas para atividade crítica: Deverão ser contraindicados os trabalhadores com redução e/ou incapacidade laborativa para trabalhos em Altura e/ou Espaços confinados;

•Glicemia Alterada: O exame será repetido e, havendo necessidade, os trabalhadores serão encaminhados para investigação complementar, podendo ser considerados contraindicados para trabalho em altura, em espaço confinado, movimentação de carga e com eletricidade;

Doenças Hematológicas:

Em Vigilância Clínica: Estado de saúde das pessoas, número de leucócitos estiver abaixo de 4.000 (5.000 no caso de haver a possibilidade de exposição ao benzeno) e cujo nexo causal esteja em estudo.

Em Vigilância Clínica: Estado de saúde das pessoas, cujo resultado de provas hepáticas atender a um dos seguintes critérios:

Resultado de qualquer enzima estiver 50% acima do valor de referência em três exames sucessivos ou; O resultado de duas ou mais enzimas estiverem 50% acima em um único exame. Ou cuja avaliação clínica/laboratorial apresente alguma outra alteração e o nexo causal esteja em estudo.

Em Vigilância Ocupacional: Estado de saúde das pessoas, cujo resultado de provas hepáticas atender a um dos seguintes critérios:

Resultados de qualquer enzima estiverem 50% acima do valor de referência em três exames sucessivos ou; O resultado de duas ou mais enzimas estiverem 50% acima em um único exame. Ou cuja avaliação clínica / laboratorial apresente alguma outra alteração e que existam fortes possibilidades de nexo causal com comprovada exposição ao ambiente ocupacional.

Doença Ocupacional: Idem à condição de vigilância ocupacional. Deve ter, porém, o nexo causal confirmado pelo INSS em relação à exposição ocupacional.

Doença Não Ocupacional: Idem à condição de vigilância clínica. Deve ter, porém, o nexo causal com o ambiente de trabalho rejeitado pelo INSS ou tenha sido identificado que não tem relação com a exposição ocupacional.

Outras indicações: Uso de psicotrópicos, dependência química, distúrbios mentais e síndrome do pânico serão contraindicados para trabalho em altura, em espaço confinado, movimentação de carga, com eletricidade.

Observações: Os casos não previstos acima deverão ser encaminhados para o Médico Responsável do presente PCMSO para decisão da conduta mais adequada a ser tomada.

•Havendo alteração em qualquer destes exames, o colaborador será afastado até ser avaliado e encaminhado para tratamento específico.

5.8 – CASO COM POSSIVEL NEXO CAUSAL COM O TRABALHO

O médico do trabalho convocará o funcionário para proceder às recomendações necessárias, sendo acionado conjuntamente o departamento de segurança do trabalho para as verificações técnicas necessárias, reservando - se a privacidade do examinado.

5.9 – CASO SEM POSSIBILIDADE DE NEXO CAUSAL COM O TRABALHO

O médico do trabalho convocará o funcionário para proceder às recomendações necessárias, orientando-o sobre como proceder com o diagnóstico e recomendado a busca de especialidades, se for o caso, benefício previdenciário (auxílio-doença ou auxílio- acidentário com emissão de CAT, conforme a situação)

5.10 – VACINAÇÃO

A imunização dos trabalhadores é a forma mais eficiente de evitar doenças preveníveis. Estas medidas visam proteger os mesmos de doenças infectocontagiosas, as quais já dispõem de vacinas.

5.11 – RELATÓRIO ANALITICO

O PCMSO obedecerá a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo ser objeto de relatório analítico. O relatório discriminará, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte, tomando por base o modelo proposto no quadro III da NR – 7

6 – TREINAMENTOS / MATRIZ DE TREINAMENTOS

A Matriz de Treinamentos é uma tabela que identifica funções e capacitações necessárias para cada. Em resumo, contém as informações de habilidades necessárias para cada cargo dentro da empresa.

O processo de formatação de uma matriz de treinamentos é colaborativo, geralmente encabeçado pela equipe de recursos humanos, com apoio da direção da empresa e gerência das equipes. Essa é uma tarefa multidisciplinar.

A Matriz de Treinamentos envolve habilidades técnicas e comportamentais, podendo englobar também requisitos legais. Entre os conteúdos é possível incluir questões de segurança do trabalho, Lei Geral de Proteção de Dados e compliance, junto de treinamentos de comunicação e bem-estar, tudo isso unido a assuntos técnicos específicos da função.

Em resumo, a matriz de treinamento indica as competências necessárias para as funções e os treinamentos que devem ser efetuados.

A implementação de uma matriz de treinamentos traz uma série de benefícios organizacionais e de competências para as equipes, tais como:

Planejamento estratégico: A matriz de treinamentos reforça o planejamento estratégico da empresa, atestando habilidades necessárias para os funcionários.

Produtividade: Manter em dia treinamentos e o trabalho das habilidades necessárias para o melhor desenvolvimento das equipes melhora a produtividade no dia a dia de trabalho.

Competência das equipes: A implementação de uma matriz de treinamentos causa equipes com mais competência técnica e organizacional.

Retenção de talentos: A matriz de treinamentos é investimento nos funcionários, que um dos resultados é a retenção de talentos e criação de uma marca empregadora, na qual as pessoas gostam de trabalhar.

7 – CRONOGRAMA DE AÇÃO PNSST

A presente Política tem por finalidade a promoção da melhoria da qualidade de vida e da saúde do trabalhador, mediante a articulação e integração, de forma continuada.

A seguir, sugestão de plano de trabalho para o desenvolvimento de ações para PNSST:

PLANO DE TRABALHO	Ano: 2025											
	Mês											
	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
Aprovação da PNSST e divulgação para os trabalhadores		X										
Reconhecimento de riscos ambientais / Qualitativo.												
Criar indicadores de Gestão da PNSST		X										
Apresentação do documento base PGR / Direção, responsável pelo programa e CIPA e/ou representante..												
Manter disponível PGR e PCMSO para os trabalhadores quando requerido.			X									
Implementar o REM – Relatório Estatístico Mensal de Acidentes de Trabalho e ou Desvios		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise global do PGR.												X
Estudo e implementação da Matriz de Treinamentos		X	X	X								
Manter continuamente as Fichas de Controle de EPI's atualizadas, quando aplicável.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aplicar Ordem de Serviço – Norma Regulamentadora - NR 01, para as funções da empresa.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento ao ANEXO 5 – CIPA, quando aplicável.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8 – CONCLUSÃO

A segurança do trabalho é muito mais do que um conjunto de normas e regulamentos a serem cumpridos. Ela representa um pilar fundamental para o bem-estar dos trabalhadores, a sustentabilidade das empresas e o progresso da sociedade.

Podemos concluir que:

1. É um Investimento, Não um Custo: Investir em segurança previne acidentes e doenças ocupacionais, o que reduz custos diretos (indenizações, tratamentos médicos, afastamentos) e indiretos (perda de produtividade, danos à imagem da empresa, custos legais). Ambientes seguros tendem a ser mais produtivos e a ter trabalhadores mais engajados e satisfeitos.
2. Protege o Bem Mais Valioso: A vida e a saúde dos trabalhadores são o ativo mais importante de qualquer organização. A segurança do trabalho garante a preservação da integridade física e mental das pessoas, promovendo um ambiente laboral digno e humano.

3. É uma Responsabilidade Compartilhada: Embora a responsabilidade primária pela garantia de um ambiente seguro seja do empregador, a segurança eficaz depende do comprometimento de todos: empregadores (fornecendo condições, treinamentos e equipamentos), trabalhadores (seguindo normas, usando EPIs, reportando riscos) e órgãos governamentais (fiscalizando e normatizando).
4. Fomenta uma Cultura Positiva: Uma cultura organizacional que valoriza a segurança demonstra respeito pelos seus colaboradores, melhora o clima organizacional, fortalece a reputação da empresa e atrai talentos.
5. É um Processo Contínuo: A segurança do trabalho não é um objetivo estático, mas um processo dinâmico que exige avaliação constante de riscos, adaptação a novas tecnologias e métodos de trabalho, treinamento contínuo e busca incessante por melhorias.

Em suma, a segurança do trabalho é um compromisso ético, legal e estratégico indispensável. Priorizá-la significa garantir não apenas a conformidade com a lei, mas também proteger vidas, otimizar a operação, fortalecer a imagem corporativa e construir um futuro mais justo e produtivo para todos os envolvidos. É um elemento essencial para o sucesso sustentável de qualquer negócio.

Canoas, 10 de abril de 2025.

 DANIEL ROSLER
Documento assinado digitalmente
Data: 10/04/2025 16:44:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SSO OCUPACIONAL

VIGITEC

Documento assinado digitalmente

 DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN
Data: 10/04/2025 16:43:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN

ANEXOS



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
13733895

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado
Carteira: RS230605 Profissional: DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN E-mail: uhlmann.engenheiro@gmail.com
RNP: 2217476300 Título: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
Nome: VIGITEC SEGURANCA LTDA E-mail:
Endereço: AVENIDA ARMANDO FAJARDO 1650 Telefone: CPF/CNPJ: 03144992000119
Cidade: CANOAS Bairro: IGARA CEP: 92410040 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: VIGITEC SEGURANCA LTDA
Endereço da Obra/Serviço: Avenida ARMANDO FAJARDO 1650 CPF/CNPJ: 03144992000119
Cidade: CANOAS Bairro: IGARA CEP: 92410040 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(RS): 980,00 Honorários(RS): 0.01
Data Início: 04/04/2025 Prev.Fim: 05/05/2025 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Elaboração	PNSST - 771 FUNCIONÁRIOS	771,00	UN
Elaboração	PGRS - 771 FUNCIONÁRIOS	771,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 09/04/2025

 Documento assinado digitalmente DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN Data: 09/04/2025 13:55:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente ADAIR DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR Data: 09/04/2025 15:39:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Canoas, 09/04/2025 Local e Data	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN Profissional
VIGITEC SEGURANCA LTDA Contratante	

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
13733895

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Contratado
Nr.Carteira: RS230605 Profissional: DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN E-mail: uhlmann.engenheiro@gmail.com
Nr.RNP: 2217476300 Título: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
Nome: VIGITEC SEGURANCA LTDA E-mail:
Endereço: AVENIDA ARMANDO FAJARDO 1650 Telefone: CPF/CNPJ: 03144992000119
Cidade: CANOAS Bairro: IGARA CEP: 92410040 UF: RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)
Elaboração PNSST - 43 FUNCIONÁRIOS - 03.144.992/0002-08 FILIAL SP
Elaboração PGRS - 43 FUNCIONÁRIOS - 03.144.992/0002-08 FILIAL SP
Elaboração PNSST - 19 FUNCIONÁRIOS - 03.144.992/0004-61 FILIAL PR
Elaboração PGRS - 19 FUNCIONÁRIOS - 03.144.992/0004-61 FILIAL PR
Elaboração PNSST - 0 FUNCIONÁRIOS - SOMENTE ELETRONICO - 03.144.992/0005-42 FILIAL SC
Elaboração PGRS - 0 FUNCIONÁRIOS - SOMENTE ELETRONICO - 03.144.992/0005-42 FILIAL SC

Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____ Local e Data	_____ Profissional
_____ Contratante	



Documento assinado digitalmente
DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN
Data: 09/04/2025 13:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ADAIR DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR
Data: 09/04/2025 15:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

